DARDEN — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.DA

Anúncio n.º 4494/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7167/980112; identificação de pessoa colectiva n.º 502066300; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 14/20040119.

Certifico que foi registada a redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º, que fica com a seguinte redacção:

«3.º

O capital social é de € 37 409,84, está integralmente realizado em dinheiro e outros valores, conforme escrituração, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de € 26 560,99 e outra de € 1496,39, do sócio José António de Almeida Pinto Pereira; uma de € 8853,66 e outra de € 498,80, da sócia Maria Henri Josephine Darden.»

O texto completo e actualizado dos estatutos ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

1 de Junho de 2004. — A Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.*
2006238590

DELFINPAULO — COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, S. A.

Anúncio n.º 4495/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 655/20040701; identificação de pessoa colectiva n.º 507040805; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/20040701.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma DELFINPAULO — Compra, Venda e Administração de Imóveis, S. A.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Castilho, 71, rés-do-chão, direito, em Lisboa.

Artigo 3.º

A sociedade tem como objecto a construção e venda de imóveis, compra de terrenos para urbanização ou construção, compra de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim e administração de imóveis próprios ou alheios.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 50 000 e está representado por 10 000 acções, de € 5 cada, podendo ser representadas por títulos representativos de 1, 5, 10, 50, 100 e 500 acções.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada ou em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5.º

1 — As acções são representadas por títulos e são acções ao portador.

2 — Os títulos representativos de acções, provisórios ou definitivos, serão sempre assinados pelo administrador único ou por mandatário com poderes especiais para tal.

3 — As despesas de conversão, concentração, divisão ou substituição de acções são de conta dos accionistas requerentes.

Artigo 6.º

Salvo se for diferentemente deliberado em assembleia geral para o efeito convocada, os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem, direito de preferência nos aumentos de capital, quer na subscrição de novas acções, quer no rateio daqueles relativamente ás quais não tenha tal direito sido exercido.

Artigo 7.º

1 — A sociedade pode amortizar acções quando:

a) Houver acordo entre a sociedade e o accionista;

b) Algum accionista for destinatário de arrolamento das acções ou afecte a sua livre administração ou disposição;

c) Algum accionista praticar actos que perturbem, gravemente, a vida social.

2 — A amortização deve ser deliberada no prazo de 90 dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permite, consuma-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao accionista, através de carta registada, no prazo de 15 dias.

3 — O preço da amortização é calculado nos termos do artigo 1021.º do Código Civil, com referência ao momento da deliberação, pelo revisor oficial de contas da sociedade.

4 — O preço da amortização é pago no prazo máximo de seis meses sobre a data da deliberação da amortização.

Artigo 8.º

O capital social pode ser elevado, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro até ao montante de € 100 000, nos termos e condições decididos pelo administrador único, com parecer favorável do fiscal único.

Artigo 9.º

A sociedade poderá emitir qualquer título legalmente permitido, designadamente todas as espécies de obrigações, incluindo as convertíveis em acções, nas condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Artigo 10.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

Artigo 11.º

1 — A mesa da assembleia é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos de entre accionistas ou terceiros, podendo sempre ser reeleitos.

2 — Os accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias só podem fazer-se representar por outro accionista, administrador único, cônjuge, ascendente ou descendente.

3 — O mandato conferido no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da mesa e da qual conste a identidade do representante.

4 — Para além do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à assembleia geral:

a) Eleger a respectiva mesa;

b) Eleger o administrador único;

c) Eleger o revisor oficial de contas que exercerá as funções de fiscal único.

5 — As assembleias gerais serão convocadas pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido do administrador único, nos primeiros três meses de cada ano ou sempre que necessário ao interesse da sociedade.

6 — De cada reunião da assembleia geral a mesa lavrará uma acta, que será assinada pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 12.º

1 — A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, incumbe ao administrador único, eleito por um período de três anos, podendo ser sempre reeleito.

2 — O administrador único tem competência para gerir as actividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas nos casos em que o contrato o determine.

3 — O administrador único fica investido com poderes para assegurar a gestão da sociedade, podendo, designadamente e além das atribuições que a lei lhe confere:

a) Abrir, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;

b) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;

c) Negociar e executar contratos;

d) Contratar e despedir pessoal;

e) Emitir a favor de mandatário judicial procuração forense, com poderes gerais ou especiais, que o habilitem a representar a sociedade;

f) Confessar, desistir ou transigir ou qualquer processo tanto judicial como arbitral;

g) Comprar, locar, aceitar doações ou, de alguma forma, adquirir propriedades, rústicas e urbanas, fábricas, equipamentos, mercadorias, direitos, interesses e outros que se considerem adequados aos negócios da empresa.

Artigo 13.º

A sociedade vincula-se com a assinatura do administrador único.

Artigo 14.º

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único, revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas eleito por um período de três anos, pela assembleia geral, podendo ser reeleito.

Artigo 15.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após deduzido o montante necessário à formação de reservas legais e às provisões tecnicamente aconselháveis, serão reinvestidos ou distribuídos conforme deliberação em assembleia geral.

Disposição transitória

Artigo 16.º

Os órgãos sociais, já designados para o triénio de 2004-2006, têm a seguinte composição:

1) Administrador único — José Morais Paulo, atrás identificado;
2) ROC:

Efectivo — António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão e Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, n.º 51, representada por António Manuel Mendes Barreira, ROC n.º 563, com domicílio profissional na Rua do General Firmino Miguel, 3, 1.º, Lisboa;
Suplente — Fernando Jorge Marques Vieira, ROC n.º 564, com domicilio profissional na Rua do General Firmino Miguel, 3, 1.º, Lisboa.

Está conforme o original.

7 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.*

2007595826

DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, S. A.

Anúncio n.º 4496/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 743/20030414; identificação de pessoa colectiva n.º 501776311; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 39/041117.

Certifico que foi registado o reforço de capital e alteração do contrato, quanto aos artigos 4.º e 11.º, incluindo o respectivo título, à alínea *d*), e renumera a alínea *e*) do n.º 4 do artigo 13.º, que passa a alínea *f*), introduz três novos artigos, que serão os artigos 21.º, 22.º e 23.º, e renumera os anteriores artigos 21.º, 22.º e 23.º, os quais passam a ser os artigos 24.º, 25.º e 26.º (que mantêm a mesma redacção).
Reforço de € 350 000, realizado em dinheiro, pela emissão de 350 000 acções ordinárias, com o valor nominal de € 1 cada uma e subscrito pelos accionistas.

«Artigo 4.º

Do capital social, acções e obrigações

1 — O capital social é de € 500 000 e encontra-se totalmente subscrito e realizado.
2 — O capital social está representado por 500 000 acções com o valor nominal de € 1, cada uma, distribuídas da seguinte forma:

a) 114 438 acções pertencentes a Luís Augusto Gonçalves Magalhães, revisor oficial de contas com o n.º 550;
b) 35 000 acções pertencentes a Carlos Manuel Pereira Freire, revisor oficial de contas com o n.º 548;
c) 35 000 acções pertencentes a Horácio da Silva Maneiros Negrão, revisor oficial de contas com o n.º 549;
d) 35 000 acções pertencentes a António Marques Dias, revisor oficial de contas com o n.º 562;
e) 35 000 acções pertencentes a Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro, revisor oficial de contas com o n.º 572;
f) 35 000 acções pertencentes a Jorge Manuel Araújo de Beja Neves, revisor oficial de contas com o n.º 746;
g) 35 000 acções pertencentes a Aurora Fernanda Vicente da Silva Baptista, revisor oficial de contas com o n.º 882;
h) 35 000 acções pertencentes a João Luís Falua Costa da Silva, revisor oficial de contas com o n.º 883;
i) 35 000 acções pertencentes a Maria Augusta Cardador Francisco, revisor oficial de contas com o n.º 934;
j) 20 000 acções pertencentes a António José Araújo de Beja Neves, revisor oficial de contas com o n.º 782;
k) 20 000 acções pertencentes a Joaquim José Lontro Martins, revisor oficial de contas com o n.º 854;
l) 20 000 acções pertencentes a Joaquim José Fernandes Paulo, revisor oficial de contas com o n.º 975;
m) 20 000 acções pertencentes a Jorge Carlos Batalha Duarte Carolo, revisor oficial de contas com o n.º 992;
n) 5000 acções pertencentes a Paulo Jorge Duarte Gil Galeão André, revisor oficial de contas com o n.º 979;
o) 5004 acções pertencentes a Duarte Nuno Passos Galhardas, revisor oficial de contas com o n.º 1033;
p) 5000 acções pertencentes a António Júlio Neto Jorge, revisor oficial de contas com o n.º 1045;
q) 5000 acções pertencentes a Jaime Pedro Galhoz Pereira, revisor oficial de contas com o n.º 1116;
r) 5000 acções pertencentes, a António Manuel Martins Amaral, revisor oficial de contas com o n.º 1130;
s) 100 acções pertencentes a João Carlos Henriques Gomes Ferreira, revisor oficial de contas com o n.º 1129;
t) 100 acções pertencentes a Carlos Alberto Ferreira da Cruz, revisor oficial de comas com o n.º 1146;
u) 136 acções pertencentes a Eduardo Manuel Fonseca Moura, revisor oficial de contas com o n.º 1147;
v) 100 acções pertencentes a Filipe Miguel Mouta Nogueira da Silva, revisor oficial de contas com o n.º 1148;
w) 100 acções pertencentes a Tiago Nuno Proença Esgalhado, revisor oficial de contas com o n.º 1150;
x) 26 acções pertencentes a Deloitte & Touche, S. A.

Artigo 11.º

Dos órgãos sociais e estatutários

1 — São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.
2 — São órgãos estatutários o conselho consultivo e a comissão de vencimentos.

Artigo 13.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, que dirigirá os trabalhos, e um secretário, eleitos por períodos de quatro anos pela assembleia geral, sendo sempre reelegíveis.
2 — A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, devendo as convocatórias para as reuniões de assembleia geral ser eleitas por publicação, ou mediante cartas expedidas para os domicílios de todos os accionistas sob registo e com aviso de recepção com a antecedência mínima de 21 dias da data da sua realização,
3 — A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os estatutos lhe atribuem competência.
4 — Compete designadamente à assembleia geral:

a) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e o fiscal único;
b) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
c) Deliberar sobre as alterações aos estatutos, incluindo as relativas aos aumentos de capital;
d) Eleger uma comissão de vencimentos, para estabelecer a remuneração dos membros dos órgãos sociais e estatutários;
e) Eleger o conselho consultivo;
f) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

5 — A assembleia geral reunirá uma vez em cada ano dentro dos primeiros 90 dias do ano civil e sempre que requerida a sua convocação pelos conselhos de administração ou fiscal, ou por accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos 5 % do capital social.

Artigo 21.º

1 — O conselho consultivo é composto por pessoas singulares, eleitas em assembleia geral por períodos de quatro anos, sem prejuízo de reeleição.
2 — O presidente do conselho de administração é, por inerência, presidente do conselho consultivo, a quem é atribuído voto de qualidade.

Artigo 22.º

Compete ao conselho consultivo pronunciar-se sobre todos os assuntos submetidos pelo respectivo presidente e sobre todos os assuntos que respeitam a actividade da sociedade.

Artigo 23.º

1 — O conselho consultivo reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por um número de membros correspondente a, pelo menos, dois terços do total.
2 — As convocações devem ser feitas por escrito, sem prejuízo de poderem reunir com dispensa de formalidades prévias, se todos estiverem presentes ou representados.
3 — Os membros do conselho consultivo podem fazer-se representar numa reunião por outro membro, mediante comunicação, por simples carta assinada dirigida ao presidente, até ao momento do início da reunião.
4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos, presentes ou representados.